



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do
Distrito Federal
Comissão Eleitoral Central



GESTÃO DEMOCRÁTICA

ELEIÇÕES 2012

Manual de orientações

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Lei nº 4.751/2012

Eleições Diretas para as Direções das Escolas
Públicas

Eleições para os Conselhos Escolares

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. COMISSÕES
3. Comissão Eleitoral Central
 - 3.1 Comissão Eleitoral Regional
 - 3.2 Comissão Eleitoral Local
4. ORGANIZAÇÃO
 - 4.1 Inscrições
 - 4.2 AS CHAPAS
 - 4.2.1 Exigência de documentos
 - 4.2.2 Recursos e impugnações
 - 4.3 Os Conselhos Escolares
 - 4.3.1 Exigência de documentos
 - 4.3.2 Recursos e impugnações
 - 4.3.3 ELEITORES
 - 4.3.4 Lista de eleitores
 - 4.3.4.1 Recursos e impugnações
 - 4.3.5 Quem vota em quem
 - 4.4 Mesa receptora
 - 4.4.1 Caderno de votação
 - 4.4.1.1 Identificação do eleitor
 - 4.4.2 URNA
 - 4.4.3 Cédula eleitoral
 - 4.4.4 Mapa de votação
 - 4.4.5 Quorum eleitoral
 - 4.5 Mesa Apuradora
 - 4.5.1 Mapa de apuração
 - 4.5.2 Contagem dos votos
 - 4.5.3 Impugnação de votos
 - 4.5.4 Voto branco e voto nulo
 - 4.5.5 Votos válidos e quorum eleitoral
 - 4.5.6 Fiscalização
5. CAMPANHA ELEITORAL
 - 5.1 Papel da comissão local
 - 5.2 Limites da campanha
 - 5.3 Sanções
6. CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS E ESCOLAS PARQUES
 - 6.1 Voto dos estudantes, pais e trabalhadoras/as
 - 6.2 Movimentação de urnas e cédulas
7. RESULTADO ELEITORAL -
 - 7.1 Uso da fórmula da paridade na disputa de chapas
 - 7.2 Resultado
 - 7.2.1 Chapa única
 - 7.2.2 Conselhos Escolares
8. PROCLAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
 - 8.1 Direção eleita
 - 8.2 Falta de quórum
9. POSSE

Apresentação

A Gestão Democrática nas escolas públicas do Distrito Federal não se resume ao processo eleitoral que ora se organiza. Contudo, esse processo organizará dois colegiados importantes da estrutura democrática proposta pela Lei nº 4.751/2012.

1) A equipe diretiva da escola, através da eleição direta para a escolha da Diretora ou Diretor e a Vice-diretora/or.

b) Os membros dos 4 segmentos da comunidade escolar, através da eleição uninominal.

O papel das Comissões Eleitorais na organização do processo eleitoral será descrito neste manual.

Desde já, a Comissão Eleitoral Central deseja, a todas e todos os participantes desta organização, muito sucesso no trabalho!

Comissão Eleitoral Central

2. Comissões

O processo de organização das eleições de 2012 para a escolha das equipes diretivas e para os Conselhos Escolares contará com uma estrutura de três níveis de comissões: a Central, a Regional e a Local.

A principal relação das/os candidatas/os e das/os eleitoras/es ocorrerá justamente com a Comissão Eleitoral Local mais próxima de onde a eleição vai ocorrer. Esta comissão terá papel fundamental para a concretização dos dois colegiados que a eleição tratará.

3. Comissão Eleitoral Central

Nomeada por ato do Secretário de Estado de Educação, Denílson Bento da Costa, através da portaria nº 95/2012 organizou a normatização da Lei nº 4.751/2012, através da Portaria nº 98/2012 e Edital nº 06/2012.

A Comissão Eleitoral Central acompanhará, através das demais comissões, o andamento do processo eleitoral e orienta, desde já, a leitura da Lei, da Portaria e do Edital que normatizam os procedimentos necessários e orientam a todos que participarão da organização desses procedimentos.

Esta comissão emitirá, de forma recursal, o último parecer sobre recursos, sanções e impugnações. No entanto, os candidatos e eleitores devem se dirigir, primeiramente, às comissões locais e, posteriormente, à comissão eleitoral regional.

3.1 Comissão Eleitoral Regional

Tem o papel de organizar o processo eleitoral nas escolas de suas respectivas Coordenações Regionais de Ensino, observando sempre as orientações da Comissão Eleitoral Central.

Analisa e emitirá opinião sobre os eventuais pedidos de recursos e impugnações, submetendo-os à Comissão Eleitoral Central para que esta dê o parecer conclusivo.

Orientará as Comissões eleitorais locais, buscando dirimir as dúvidas referentes a este processo eleitoral.

Movimentará, com urgência, as urnas correspondentes aos CILs e às Escolas Parque de todas as CREs.

3.2 Comissão Eleitoral Local

Organizará todo o processo eleitoral da Unidade Escolar, devendo observar o contido nos instrumentos normativos e neste Manual de Orientação.

A Comissão Eleitoral Local deverá se reportar às Comissões Regionais e à Central, não cabendo à direção da Unidade Escolar nenhum tipo de interferência ou ingerência sobre o processo eleitoral, mesmo que a mesma não seja candidata.

Conforme a Portaria nº 98/2012, a direção da escola – diretora/diretor, vice-diretora/diretor supervisora/supervisor e o secretário escolar não deverão compor a Comissão Eleitoral Local.

Cabe à Comissão Eleitoral Local:

- receber a inscrição e a guarda de toda a documentação apresentada pelas chapas e candidatos ao Conselho Escolar;
- promulgar o resultado eleitoral da Unidade Escolar, após receber da mesa receptora e da mesa apuradora os mapas de votação e de apuração, respectivamente;
- organizar os debates das chapas e candidaturas;
- autorizar ou não a propaganda eleitoral dentro da Unidade Escolar, levando em consideração a legislação vigente;

- aplicar as sanções descritas na Lei nº 4.751/12, como suas atribuições;
- divulgar, na comunidade escolar, o dia, a hora e o local de votação, bem como os documentos necessários para a identificação das/os eleitoras/es usando, para isso, instrumentos próprios ou das instituições envolvidas no processo: SEEDF, SINPRO-DF e SAE-DF;
- confeccionar a urna e as cédulas eleitorais, conforme modelo da Comissão Eleitoral Central, para o procedimento eleitoral;
- confeccionar cédulas eleitorais ampliadas para facilitar a votação de eleitores que se declararem com dificuldade de visualização ou marcação precisa - inclusive de cor diferenciada, se houver necessidade, para eleitores com a visão comprometida;
- confeccionar cédulas eleitorais em Braille. Onde houver a necessidade dessas cédulas, deve-se recorrer à Comissão Eleitoral Regional;
- receber e devolver à Comissão Eleitoral Regional as urnas correspondentes aos CILs e às Escolas Parque, cumprindo os prazos fixados em Edital.

4. Organização

O processo eleitoral contará com várias etapas preparatórias. As comissões eleitorais deverão estar atentas às datas que o Edital nº 06/2012 apontam para a realização das tarefas, bem como para as deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral Central.

4.1 Inscrições

As inscrições das chapas e das candidaturas aos Conselhos Escolares estão condicionadas ao cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei nº 4.751/2012 e da Portaria e do Edital Normativo, no ato da inscrição.

As chapas ou algum membro das chapas ou os candidatos aos Conselhos Escolares não poderão ter suas candidaturas homologadas pelas comissões locais quando possuírem algum tipo de pendência. Toda a documentação solicitada deve ser entregue no ato da inscrição, assim como os candidatos às direções das Unidades Escolares deverão entregar o Plano de Trabalho de Gestão da Escola onde se candidata, no formato apresentado no anexo I, da Portaria nº 06/2012 ou no formato apresentado pela EAPE. A chapa que já se inscreveu entregando o Plano de Trabalho de Gestão com formato diferente do fornecido pela EAPE, se desejar, poderá substituí-lo pelo novo formato até o último dia de inscrição de candidaturas.

As fichas de inscrições estarão disponíveis no site da SEEDF e SINPRO-DF.

4.2 As Chapas

As chapas que concorrerão à direção da Unidade Escolar serão compostas por dois servidores efetivos, conforme o previsto nos instrumentos normativos. Não poderá se inscrever chapa que contenha:

- apenas uma pessoa;
- a composição das Carreiras divergentes do previsto nos instrumentos normativos;
- candidatas/os com pendências documentais de qualquer natureza;
- candidatas/os que não possuam as demais exigências relacionadas nos instrumentos normativos.

As Comissões Eleitorais Locais deverão numerar as chapas inscritas. Cada chapa terá um número sorteado pela Comissão Eleitoral Local. O sorteio deverá ocorrer no dia 1º de agosto. Além do número da chapa, elas deverão ser identificadas nas cédulas eleitorais com a função (Diretor ou Vice) e o nome ou apelido do candidato.

4.2.1 Exigência de documentos

Todos os documentos exigidos para a inscrição estão descritos na ficha de inscrição e deverão ser entregues à Comissão Eleitora Local.

A Comissão Eleitoral Local não receberá inscrições com falta de documentação ou com documentos que apontem algum tipo de pendência. Nada consta: constando pendência não será recebido.

4.2.2 Recursos e Impugnações

Qualquer eleitora/or, ou qualquer candidata/o poderão solicitar a impugnação de chapas ou de candidaturas. Para isso deverão fazê-la em formulário próprio e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Local.

A chapa será considerada impugnada quando um dos componentes for impugnado. Neste caso o outro componente poderá compor nova chapa, desde que a inscrição ocorra dentro do prazo estipulado.

4.3 Os Conselhos Escolares

Os candidatos a membros dos Conselhos Escolares devem possuir vínculo com a Unidade Escolar, devendo concorrer no seguimento a que pertencer.

Não serão aceitas inscrições:

- com formação de chapas;
- de candidatos que não apresentem a documentação exigida.

4.3.1 Exigência de documentos

Todos os documentos exigidos para a inscrição estão descritos na ficha de inscrição e devem ser entregues à Comissão Eleitoral Local.

A Comissão Eleitoral Local não receberá inscrições com falta de documentação.

Não serão aceitas inscrições:

- com formação de chapas;
- de candidatos que não apresentem a documentação exigida.

4.3.2 Recursos e Impugnações

Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar a impugnação de candidatura. Para isso, deverá fazê-la em formulário próprio e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Local.

4.3.3 Eleitoras/es

Os eleitores deverão ter, necessariamente, vínculo com a escola. No caso de candidata/o à direção da escola, será dispensada esta exigência, visto que o mesmo só poderá se candidatar se em algum momento da carreira tiver atuado na Unidade Escolar em questão. Todo candidato é eleitor nato no processo e seu nome deve ser incluído no caderno de votação a qualquer tempo.

Os servidores recém-contratados poderão votar desde que seus nomes sejam incluídos na lista de votação até o dia 02 de agosto, data da divulgação da listagem definitiva. Após essa data, os servidores ou eleitores que se sentirem prejudicados devem entrar com recurso junto à Comissão Local que analisará a argumentação do mesmo.

Servidores que se apresentarem para o exercício na Unidade Escolar, a partir do dia 03 de agosto, não serão incluídos na lista de votação, tampouco votarão na Unidade Escolar onde deixaram de exercer as atividades. Dessa forma, se algum eleitor, de qualquer segmento perder o vínculo com a Unidade Escolar onde está cadastrado para votar, entre o dia 03 de agosto e o dia anterior à eleição, deverá ter o nome suprimido da lista de votação. Tal procedimento modificará o quorum anterior.

Trabalhadoras/es e estudantes que estiverem em gozo de algum tipo de licença que não promovam a perda do vínculo com a escola - atestado médico, licença maternidade, licença prêmio, férias..... - poderão votar, independentemente do tempo em que estiverem afastados.

Embora parentes não possam formar chapa, estes poderão votar em Unidades Escolares onde tenham parentes concorrendo. Contudo, não deverão participar de nenhuma atividade de organização do processo local - comissões locais, mesas, etc.

No segmento pais, mães ou responsáveis, **apenas uma pessoa votará**, de forma que, quando o primeiro dos três se apresentar para votar, o mesário deverá cortar os demais do caderno de votação.

Neste mesmo segmento, é preciso entender que se os pais, mães ou responsáveis possuem mais de um filho na mesma escola, ainda assim, apenas uma pessoa das três poderá votar. Portanto, faz-se necessário identificar estudantes que possuem irmãos na escola e, para apenas um filho constar-se-á o nome do pai, mãe ou responsável. Sugerimos que, para os outros irmãos escreva-se: “estudante com irmão, vide o nome...”, desta forma aponta-se onde está o nome dos responsáveis.

Se os estudantes irmãos estudam em escolas diferentes, os pais, mães ou responsáveis votarão em todas as escolas onde possuem vínculo podendo, como opção, se alternarem entre as escolas (pai vota em uma escola, mãe em outra e responsável em outra).

No segmento estudante deve-se observar que a idade mínima para habilitar o eleitor é de 13 anos. Os estudantes que completam essa idade a partir do dia 03 de agosto não poderão votar, pois seus nomes não constarão do caderno de votação.

Os eleitores poderão comparecer a eleição portando “colinha” eleitoral.

Estudantes dos **Centros de Ensino Especial e das classes especiais** nas escolas regulares **não** votarão.

Todos os estudantes matriculados em **turmas inclusivas e de integração inversa** participarão das eleições.

Todos os estudantes matriculados nas turmas de **Atendimento Complementar**, incluindo os matriculados no **CAS** e no **CEDV**, terão direito a voto em cada Unidade de Ensino que possuir matrícula.

As Comissões devem observar a circular específica sobre o ensino especial.

4.3.4 Lista de eleitores

A lista de eleitores é montada pela Secretaria Escolar e será apresentada à Comissão Eleitoral Local, preliminarmente, para a conferência da mesma até a data já divulgada. O formato da lista será apresentado pela Comissão Eleitoral Central. A lista preliminar deve ficar à disposição da comunidade escolar, em local de fácil acesso, para conferência.

No dia 2 de agosto a lista deverá ser divulgada com as correções solicitadas pela Comissão Eleitoral Local e, eventualmente, por membros da comunidade escolar. Após a análise de eventuais recursos, a lista definitiva se tornará o caderno de votação das eleições da Unidade Escolar.

4.3.4.1 Recursos e impugnações

Qualquer eleitora/o ou candidata/o pode ingressar com recurso ou pedido de impugnação contra a listagem final, desde que obedecidos os prazos previstos na normatização do processo. Caso seja acatado o pedido de recurso/impugnação, a Comissão Eleitoral Local deverá proceder com nova divulgação pública da lista final.

4.3.5 Quem vota em quem

Para a eleição da Direção da Unidade Escolar, todos os eleitores votarão nas chapas.

Para a eleição dos membros do Conselho Escolar, todos os eleitores votarão em todos os segmentos. O efeito disso é que, por exemplo, o estudante votará para a escolha do representante do segmento pais, professores, carreira assistência e para o seu próprio segmento.

A cédula eleitoral será única, pois todos votam em todos.

4.4 Mesa Receptora

A Comissão Eleitoral Local deverá fazer reunião com os membros titulares e suplentes da Mesa Receptora, visando prepará-los para a organização dos trabalhos no dia da votação.

A mesa receptora deverá:

- conferir, na presença dos primeiros eleitores/fiscais se a urna não possui votos;
- lacrar a urna na presença dos primeiros eleitores/fiscais e iniciar o processo eleitoral;
- conferir a identificação (uso de crachá) dos fiscais dos candidatos;
- assinar a cédula eleitoral - em branco - que os eleitores utilizarão no processo;
- identificar o eleitor da Unidade Escolar;
- quando do voto do genitor/responsável pelo estudante: apenas um poderá votar.

Quando o primeiro dos listados comparecer para assinar a ata, os demais deverão ser riscados imediatamente pelo mesário.

- identificar e realizar procedimento específico: eleitores de CILs e Escolas Parque;
- colher a assinatura do eleitor;
- fornecer ao eleitor a cédula eleitoral da Unidade Escolar;
- fornecer ao eleitor, após a votação na eleição da Unidade Escolar, nova cédula eleitoral específica dos CILs e Escolas Parque, colhendo a assinatura no caderno de votação correspondente a essa eleição;
- conduzir o eleitor até a urna da eleição;
- garantir a privacidade e o sigilo do eleitor no momento em que este estiver preenchendo a cédula eleitoral;
- conferir, de tempos em tempos, para observar que não há que não “colinhas” nas proximidades da urna;
- lacrar, ao término do horário de votação, a urna e entregá-la à Mesa Apuradora/Comissão Eleitoral Local;
- lacrar, quando for o caso, a urna dos CILs e Escolas Parque, entregando-as à Comissão Eleitoral Local, que deverá entregá-la à Comissão Eleitoral Regional, dentro do prazo estipulado pelo Edital.

- preencher as atas e os mapas de votação solicitados pelas Comissões Eleitorais;

A mesa receptora não deverá:

- manifestar-se, de qualquer forma, sobre sua preferência de chapas ou candidaturas;
- reter os documentos pessoais dos eleitores;
- permitir que pessoas que não constem no caderno de votação participem do processo, votando;
- auxiliar na marcação da cédula eleitoral dos eleitores;
- incluir nomes de pessoas no caderno de votação;
- receber voto em separado;
- permitir qualquer tipo de manifestação coletiva ou exagerada das preferências eleitorais dos eleitores;
- permitir que o eleitor seja auxiliado por outra pessoa no ato de votar, exceto nos casos em que o eleitor possuir dificuldade motora, neste caso poderá ser auxiliado por duas pessoas da fiscalização e/ou Comissão Eleitoral Local.

Os eleitores que declararem dificuldades para a marcação ou entendimento de como deve marcar, poderão ser orientados pela Comissão Eleitoral Local sobre os procedimentos.

A Comissão Eleitoral Local deverá fornecer cédulas eleitorais ampliadas para facilitar a votação de eleitores que se declararem com dificuldade de visualização ou de marcação precisa.

4.4.1 Caderno de Votação

O caderno de votação será entregue aos membros da Mesa Receptora pela Comissão Eleitoral Local.

Haverá um caderno de votação para as/os trabalhadoras/es e outro para o conjunto pais, mães ou responsáveis e estudantes. Para facilitar o andamento dos trabalhos, os cadernos poderão ser divididos em partes (exemplo: de a até j...), sendo que ao final, deverá ser novamente agrupado.

Caso a escola possua alunos matriculados em CILs e/ou Escolas Parque, haverá cadernos de votação para cada unidade de natureza especial.

O caderno de votação não receberá inclusão de nomes de eleitores.

Todas as ocorrências deverão ser anotadas no caderno de votação pela Mesa Receptora.

No caderno de votação das escolas regulares, deve-se marcar com pincel ou marca texto os nomes dos estudantes que são alunos dos CILs e das Escolas Parque, de forma a facilitar a identificação destes, para a votação específica nas outras escolas onde são estudantes/pais/mães.

4.4.1.1 Identificação do Eleitor

O eleitor deverá ser identificado conforme a normatização do processo eleitoral.

Os membros da Carreira Magistério e da Carreira Assistência devem apresentar algum documento de identificação com foto: identidade, passaporte, carteirinha da Entidade de Classe...

Os pais, mães ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação com foto.

O procedimento de identificação dos estudantes será diferenciado.

O estudante que votar no seu turno de aula, for conduzido até o local da votação juntamente com a sua turma e professora/or, será dispensado de apresentar o documento de identificação com foto.

O estudante que optar em votar em momento diferente do mensurado anteriormente deverá apresentar documento com foto.

Estudantes das Unidades Escolares Regulares que também são estudantes dos CILs e/ou Escolas Parque votarão na escolar regular.

Estudantes das Escolas de Natureza Especial que não possuem vínculo com Unidades Escolares regulares votarão diretamente onde possuem vínculo (nos CILs, Escolas Parque...).

As/os trabalhadoras/es da escola que também são pais/mães ou responsáveis por estudantes, além de votarem com a cédula amarela, terão direito a votar com uma cédula branca, independentemente de possuírem mais de um filho na escola.

As/os trabalhadoras/es que possuírem vínculo com mais de uma unidade escolar, votarão em todas as que comprovarem vínculo.

4.2.2 Urna

A mesa receptora receberá urna eleitoral providenciada pela Comissão Eleitoral Local.

Cada Unidade Escolar terá apenas uma urna. Contudo, se a escola possuir alunos matriculados nos CILs ou Escolas Parque estas receberão da Comissão Eleitoral Regional urnas específicas destas escolas de natureza especial.

A urna poderá ser confeccionada utilizando caixa de papelão (de resma, por exemplo).

As escolas em reconstrução/interdição não terão urna fixa. Neste caso, as urnas serão itinerantes, devendo seguir o seguinte cronograma de horário para o dia 22 de agosto:

→ *Escolas Classe* – **uma** urna itinerante:

- . 07h30 às 08h30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 08h30 às 12h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 12h às 14h: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 14h às 17h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 17h às 21h:30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;

→ *Centros de Ensino Fundamental e Ensino Médio* – **duas** urnas itinerantes:

- . 07h30 às 08h30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 08h30 às 12h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 12h às 14h: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;
- . 14h às 17h: deverá circular nos locais provisórios de funcionamento da escola;
- . 17h às 21h:30: ficará no local da escola em reconstrução/interdição;

4.4.3 Cédula eleitoral

Haverá duas cores de cédulas eleitorais em uma mesma unidade escolar. Elas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Local.

A cédula de cor branca é destinada ao conjunto dos segmentos: estudantes, pais, mães ou responsáveis.

A cédula de cor amarela é destinada ao conjunto dos segmentos: Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e aos professores em contratação temporária.

Embora sejam utilizadas duas cores, o conteúdo das cédulas será o mesmo. A cor apenas identifica o conjunto a que se refere o voto, sendo que essa informação será usada para a composição da fórmula que garante a paridade dos dois conjuntos.

A Comissão Eleitoral Central disponibilizará os modelos de cédula eleitoral que deverão ser utilizados pelas Comissões Locais.

A cédula eleitoral deverá ser depositada na urna sem nenhum tipo de identificação do eleitor. Não será permitido que se vote “em separado”. Apenas os eleitores previamente inscritos no caderno de votação poderão votar.

O eleitor **deverá assinalar** na cédula eleitoral:

→ para a eleição da Direção:

. apenas um quadrinho dentre as opções de chapas;

. em caso de chapa única, assinalará apenas uma dos dois quadrinhos apresentados,

onde consta as opções: SIM ou NÃO.

→ para a eleição do Conselho Escolar:

. apenas um quadrinho em cada um dos segmentos, totalizando, no máximo, 4 (quatro) marcações;

. caso algum segmento não tenha candidatura, não haverá disponibilização de quadrinho para o segmento sem candidatura;

. no caso de candidato único em seu segmento, a marcação será a de SIM ou NÃO, sendo que considerar-se-á eleito o que obtiver cinquenta por cento mais um de votos SIM entre os votos válidos - voto branco ou nulo não contam como votos válidos -.

Caso o eleitor erre o preenchimento da cédula e solicite outra cédula, a mesa deverá atender a solicitação, devendo:

→ recolher a cédula mal preenchida;

→ rasgá-la na frente do eleitor e dos fiscais;

→ fornecer ao eleitor nova cédula.

Uma vez depositada a cédula na urna, o eleitor não poderá solicitar outra cédula.

As/os trabalhadoras/es da escola que também são pais/mães ou responsáveis de estudantes, além de votar com a cédula amarela, terão direito a votar com **uma** cédula branca, independentemente se possuírem mais de um filho na escola.

4.4.4 Mapa de votação

O mapa de votação deverá ser preenchido pela mesa receptora. Os dados colhidos devem ser fornecidos para a Comissão Eleitoral Local e para as demais Comissões sempre que solicitados ao longo do dia de votação.

O modelo de mapa de votação será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

4.4.5 Quorum eleitoral

O quorum eleitoral será obtido através do caderno de votação e nunca pela quantidade de votos na urna.

Para a eleição da Direção e do Conselho Escolar deve-se observar no caderno de votação:

a) quantos eleitores estão listados nos dois conjuntos possíveis, sendo necessário aferir as seguintes situações:

. quantos são os eleitores do conjunto Carreira Magistério, Carreira Assistência e professores Temporários habilitados (**MAT**)?

.. O percentual de 50% do conjunto **MAT** assinaram o caderno de votação?

. Quantos são os leitores do conjunto Pais, Mães ou Responsáveis e Estudantes (**PRE**)?

.. O percentual de 10% do conjunto **PRE** assinou o caderno de votação?

→ Caso os dois conjuntos tenham alcançado os percentuais mínimos de participação, a eleição será considerada exitosa no quesito “quorum eleitoral”, devendo se iniciar a contagem dos votos.

→ Caso um dos dois conjuntos ou mesmo os dois conjuntos não obtenham o quorum necessário, a eleição não terá validade, cabendo a SEE indicar a direção da escola, até que sejam convocados em novo edital, outro processo eleitoral. Nesta situação, a apuração dos votos ocorrerá normalmente, sem porém poder declarar uma candidatura de chapa vitoriosa. O resultado desta eleição será: **não houve quorum para validar o resultado da eleição de direção de escola.**

Na eleição do Conselho Escolar o conjunto de segmentos que atingir o quorum deverá ter contado seus votos e o resultado validado. Portanto, podemos ter a situação de não ter uma definição para a direção devido ao quorum baixo de algum conjunto de seguimento, mas o outro terá validado a contagem para a eleição do Conselho Escolar.

4.5 Mesa apuradora

A Mesa Apuradora receberá a urna lacrada da Mesa Receptora e fará a contagem dos votos no mesmo dia da votação.

Cabe a mesa receptora:

→ receber a urna para iniciar os procedimentos de contagem de votos apenas da respectiva unidade escolar;

→ após abrir a urna, separar por cores (branca e amarela), as cédulas eleitorais;

→ iniciar a contagem das cédulas com ou sem a presença dos fiscais/candidatos;

→ tipificar o voto em: válido ou não, buscando interpretar a intenção do voto do eleitor.

Além da fiscalização, a contagem dos votos deve ser acompanhada dos membros da Comissão Eleitoral Local e, eventualmente, pelas demais Comissões Eleitorais.

A contagem de votos referentes aos CILs e as Escolas Parque será realizada pelas respectivas Comissões Locais, sendo recomendado que a contagem ocorra após a Comissão Eleitoral Local ter recebido todas as urnas que emitiu. Recomendamos que a apuração dos CILs e Escolas Parque ocorram no dia seguinte a da votação em horário determinado pela Comissão Eleitoral Local. A Comissão Eleitoral Local, neste caso, é responsável pela guarda da urna.

4.5.1 Mapa de apuração

O mapa de apuração a ser utilizado pela Mesa Apuradora deverá ser o modelo entregue pela Comissão Eleitoral Central, sendo que todos os campos devem ser preenchidos.

4.5.2 Contagem de votos

Os trabalhos de contagem dos votos devem seguir a seguinte rotina:

→ dividir as tarefas entre os membros da mesa apuradora: registro e contagem dos votos, no mapa de apuração, e dos eleitores;

→ conferir a urna lacrada;

→ abrir a urna;

→ separar as cédulas por cores;

→ iniciar a contagem dos votos pelas cédulas amarelas;

→ dizer em voz alta as marcações realizadas pelo eleitor na cédula eleitoral;

→ registrar no mapa eleitoral, voto a voto, as leituras realizadas até o último voto;

→ definir, de pronto, as dúvidas relacionadas à intenção do voto do eleitor;

→ preencher, assinar e entregar à Comissão Eleitoral Local o mapa de apuração.

4.5.3 Impugnação dos votos

O eleitor responderá, através do voto, a cinco intenções distintas, independentemente do segmento a que pertença. A cada uma das cinco intenções, marcará apenas uma escolha, totalizando, ao todo, cinco marcações na cédula eleitoral, sendo uma para cada uma das eleições abaixo:

- Eleição da Direção;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Estudante;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Pais, Mães ou Responsáveis;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Carreira Assistência à Educação do DF;
- Eleição ao Conselho Escolar – Segmento: Carreira Magistério Público do DF;

Os votos serão impugnados pela Mesa Apuradora, sendo tratado como voto nulo quando:

- não for possível identificar a intenção do eleitor para o quesito em que estiver votando;
- a cédula estiver rasgada e isso impedir a identificação total da intenção do eleitor;
- a cédula possuir vários risco/rabiscos que inviabilizem a intenção do eleitor;
- a cédula possuir palavras de baixo calão, frases imorais ou depreciativas a qualquer

candidatura.

Caso o eleitor erre o preenchimento da cédula de uma ou mais marcações, dentre as 5 eleições, e as outras marcações estiverem certas, toda a cédula eleitoral será considerada impugnada, sendo considerada a votação nela contida como nula no mapa de apuração.

4.5.4 Voto branco e voto nulo

O voto será considerado branco quando o eleitor não assinalar nenhum quadrinho possível das eleições.

Caso o eleitor marque apenas algumas opções dentre as possíveis, estas serão consideradas como válidas, e onde não houver marcação na mesma cédula, entender-se-á como voto branco. Esta cédula deve ser separada das demais para facilitar uma eventual recontagem e conferência no mapa de apuração.

Os votos nulos serão aqueles tipificados como impugnados.

Votos brancos e nulos não serão direcionados para nenhuma candidatura..

O quorum eleitoral é aferido pela ata de votação, portanto o número de votos brancos e/ou nulos não altera sua análise.

4.5.5 Votos válidos e quorum eleitoral

O quorum eleitoral é aferido pela ata de votação: dentre os constantes na ata e aqueles que assinaram e participaram da votação.

Os votos válidos são aqueles que não foram impugnados e/ou tipificados como brancos ou nulos.

Os votos válidos serão utilizados para atribuir aos candidatos a intenção do eleitor.

Votos válidos e quórum eleitoral são, portanto, coisas distintas e devem ser analisados para cada finalidade prevista nesta orientação, bem como na legislação do processo.

4.5.6 Fiscalização

Cada candidato poderá inscrever um fiscal e substituí-lo por outro quando desejar, sempre informando às Mesas de trabalho.

O candidato poderá acompanhar como fiscal todo o processo eleitoral, (inclusive usando crachá com identificação de chapa. Neste caso o fiscal inscrito deve ser dispensado.

Os fiscais não podem fazer campanha eleitoral, mas poderão portar crachá identificando o candidato que representam.

5. Campanha eleitoral

A campanha eleitoral deverá ser pautada pelas propostas dos candidatos.

A distribuição de material eleitoral dentro da escola, quer seja pelo candidato ou pelos seus apoiadores, só será possível com prévia autorização da Comissão Eleitoral Local.

A campanha eleitoral não poderá interromper as atividades de aulas.

A campanha eleitoral feita de forma eletrônica deve respeitar a legislação do processo e deve ser suspensa a meia noite do dia 20 de agosto (para efeito de novas postagens).

No dia da votação não será permitido a entrega de material eleitoral dos candidatos dentro ou fora da escola, não sendo permitido a 'boca de urna'.

5.1 Papel da Comissão Local

A Comissão Eleitoral Local deve agir com discrição, porém, impedindo eventuais abusos no processo eleitoral.

O que for autorizado a uma candidatura deve ser autorizado às demais.

As sanções devem ser aplicadas quando a maioria dos membros da comissão assim avaliarem.

5.2 Limites da campanha

Sendo a campanha um momento pedagógico da escola, a mesma não poderá ser pautada por deprecições aos demais candidatos.

A utilização de camisetas, brindes ou mesmo algum tipo de remuneração deve ser coibida pela comissão eleitoral local com a notificação e aplicação de sanções (as chapas e candidatos) dos envolvidos no fato, quer seja candidatos ou apoiadores. Nesta situação a Comissão Local informará a Comissão Central para que tome as devidas aplicações de sanções.

5.3 Sanções

As sanções serão aplicadas conforme previsto na legislação do processo eleitoral.

As solicitações de sanções poderão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Local por qualquer candidato, por qualquer eleitor ou por iniciativa da Comissão Eleitoral Local.

6. Centros Interescolares de Línguas e Escolas Parque

As Comissões Eleitorais Locais dos CILs e das Escolas Parque devem estar atentas aos prazos de confecção dos materiais que serão enviados a outras escolas.

Os CILs e as Escolas Parques devem fazer contato apenas com a Comissão Eleitoral Regional para a distribuição ou recebimento de materiais enviados a outras escolas.

6.1 - Voto dos estudantes, pais/mães e trabalhadoras/es

As/os trabalhadoras/es habilitados a votar, o farão na unidade escolar – CIL e EP.

Os estudantes e seus respectivos responsáveis, que **não** são alunos da Rede Pública de Ensino do DF votarão no próprio CIL e/ou na EP.

Os estudantes e seus respectivos responsáveis, que são alunos das escolas públicas do DF votarão nestas escolas.

Os CILs e EP devem identificar os estudantes que possuem irmãos, de forma a habilitar apenas uma vez seus genitores, visto que os mesmos podem ser de escolas regulares diferentes.

6.2 - Movimentação de urnas e cédulas

Toda a movimentação de urnas e cédulas devem ocorrer dentro do prazo fixado em Edital.

A Comissão Eleitoral Local fará essa movimentação junto a Comissão Eleitoral Regional de sua respectiva CRE.

7. Resultado Eleitoral

O resultado do processo eleitoral da disputa entre as chapas para as Direções das Escolas **não é** determinado pela simples contagem dos votos. Após a contagem dos votos feita pela Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local deve fazer com o cálculo, utilizando para isso a fórmula prevista na portaria nº 98/2012.

7.1 Uso da fórmula da paridade na disputa de chapas

O resultado da votação **do conjunto** Carreira Magistério Público do DF , Carreira Assistência à Educação Pública do DF e professores contratados temporariamente -MAT- será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{MAT} = \text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto} \times 50.$$

O resultado da votação **do conjunto** pais, mães ou responsáveis e estudantes -PRE-, será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PRE} = \text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto} \times 50.$$

Será considerada eleita a chapa que obtiver **o maior valor resultante da soma** MAT e PRE.

$$\text{Resultado final} = \text{MAT} + \text{PRE}$$

7.2 Resultado

A Comissão Eleitoral Local deverá informar imediatamente à Comissão Eleitoral Regional o resultado eleitoral da Unidade Escolar pela qual estiver responsável, bem como deve apresentar os mapas e os documentos solicitados pela Comissão Eleitoral Regional e Central.

7.2.1 - Chapa única

Quando a eleição para Direção ocorrer apenas com a inscrição de uma única chapa, a cédula eleitoral deverá constar, além do nome da chapa, das opções SIM e NÃO.

A opção SIM significa que o eleitor aprova a eleição da chapa.

A opção NÃO significa que o eleitor reprova a eleição da chapa.

Em caso de chapa única será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para a chapa ser declarada eleita. A chapa única, conforme o art. 44 da Portaria nº 98/2012, deverá obter o SIM **nos dois** conjuntos de segmentos para ser considerada eleita. Em obtendo a maioria do SIM de apenas um conjunto, a mesma **não** será considerada eleita.

7.2.2 Conselhos Escolares

Os Conselheiros serão eleitos conforme o número de vagas para cada segmento, sendo os demais considerados suplentes.

Quando a eleição para o Conselho Escolar ocorrer apenas com a inscrição de um único candidato, a cédula eleitoral deverá constar, além do nome do candidato, das opções SIM e NÃO.

A opção SIM significa que o eleitor aprova a eleição do candidato.

A opção NÃO significa que o eleitor reprova a eleição do candidato.

Em caso de candidato único será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um dos votos válidos indicando o SIM para o candidato ser declarado eleito.

Em havendo mais de um candidato para o mesmo segmento, serão eleitos, dentre o número de vagas previsto, os que obtiverem mais votos, obedecendo a ordem decrescente, para determinar os eleitos e os suplentes.

8. Proclamação e divulgação dos resultados

O resultado deve ser proclamado pela Comissão Eleitoral Local, devendo esta fixar em local visível o resumo da eleição.

7.1 - Direção eleita

A Direção eleita tomará posse por ato do Governador do Distrito Federal, devendo a mesma aguardar a nomeação para começar a atuar.

7.2 - Falta de quorum

Em não havendo quórum para qualquer uma das eleições, a Comissão Eleitoral Local deverá informar a Comissão Eleitoral Regional através do mapa de apuração.

9. Posse

Os eleitos devem aguardar as orientações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a respeito dos procedimentos para a posse.

Comissão Eleitoral Central

Eleições Diretas - 2012

I – da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

*REUZA DE SOUZA DURÇO,
INÊS CORDEIRO GOUVEIA,
MARCELO BOARATO MENEGUIN,
MARIA JOSIRENE VIEIRA,
MARIA JEANETTE P. DE A. MARTINS RIBEIRO,
ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR,
MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO,*

II – do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO:

*CLÁUDIO ANTUNES CORREIA,
WJAIRO JOSÉ DA COSTA MENDONÇA,*

III – do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal – SAE:

*ANTÔNIO RINALDO DA SILVA MOURA,
JOSÉ ATÔNIO DA CUNHA FILHO,*

IV – do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

*ELÂNDIA COSTA DOS REIS;
RONALDO ROCHA DA SILVA.*

V – da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES:

*MATHEUS DINIZ DE SOUZA;
VINICIUS ARAÚJO DOS SANTOS GOMEZ.*